

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA -  
MG.**

*Recebemos  
29.06.2023  
às 11:03h*

*Patricia Franco de Carvalho*  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

**CÓPIA**

**ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, guarda civil municipal, CPF/MF n. 066.418.926-11, Título Eleitoral n. 128588440264, Zona n. 342, Seção n. 0059, cédula de identidade/Registro Geral n. 2.139.747, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (vide fotocópias anexas), com endereço na rua Teodomiro Mendes Vieira n. 512, centro, em Juvenília, MG, CEP 39467-000, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo na Lei Orgânica, no artigo 4º, incisos VII e X, do Decreto Lei nº 201/67, além do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, oferecer

**DENÚNCIA**

contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juvenília, MG, Sr. **RÔMULO MARINHO CARNEIRO**, CPF/MF 986.115.506-68, CI/RG M-7.412.999, SSPMG, brasileiro, casado, produtor rural, atual Prefeito Municipal

*Antônio Fernandes da Silva*

de Juvenília, filho do senhor Agdo Rodrigues Carneiro e da senhora Egídia Marinho Carneiro, nascido em 04.01.1974, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Juvenília, situada na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, CEP: 39467-000, em Juvenília, MG, ou no seu endereço residencial, na Rua Herondino Montalvão, 25, Centro, em Juvenília, MG, CEP: 39467-000, telefone (38) 9 9921-1313, E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br), mediante a exposição dos fatos e a indicação as provas que seguem:

**FATO DETERMINADO**  
**PAGAMENTO VAQUEIRO/ADESTRADOR DE CAVALOS**  
**DO PREFEITO PELO ERÁRIO MUNICIPAL**

1. No dia 01.08.2021 **RENÊ ALVES NOGUEIRA** foi admitido como motorista 1, contratado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Juvenília, MG, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, onde permaneceu até maio de 2022 (**Vide documentos 05 e 06 / 06 – H anexos**).
2. Assim que a notícia de que Renê Alves Nogueira (vaqueiro/adestrador de cavalos do Prefeito) era remunerado como se fosse motorista da Secretaria Municipal de Saúde, o alcaíde logo o mudou de função, passando a remunerá-lo como motorista do gabinete, no período de junho a dezembro de 2022 (**Vide documento 07 / 07 – F anexo**).
3. Nesse período, além do salário como suposto motorista no gabinete do prefeito, o vaqueiro **RENÊ ALVES NOGUEIRA** recebeu 6 (seis) diárias de viagem (**Vide documento 08 anexo**).

4. É importante frisar que, o pagamento dessas diárias foi a estratégia que o Prefeito RÔMULO MARINHO CARNEIRO usou para tentar dar ares de aparente legalidade à situação. Porém, se for requerido junto às operadoras de celular o rastreamento de quais estações radiobases os telefones do vaqueiro **RENÊ ALVES NOGUEIRA** e do Prefeito **RÔMULO MARINHO CARNEIRO** recebiam sinais na data das supostas viagens, será possível comprovar que não estavam juntos, ou seja, que não viajaram juntos.

5. O valor do prejuízo ao erário causado por essa conduta é enorme. Foram 4 (quatro) pagamentos de R\$ 1.100,00 nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021 (**Vide documentos 06 / 06 - H anexos**); mais 3 (três) pagamentos de R\$ 1.212,00 nos meses de janeiro, fevereiro, março de 2022 (**Vide documentos 09 / 09 - B anexos**); mais 9 (nove) pagamentos de R\$ 1.500,00 nos meses de abril a dezembro de 2012 (**Vide documento 07 anexo**); além de 5 (cinco) diárias nos meses de julho e agosto de 2022, no valor total de R\$ 1.519,30 (**Vide documento 08 anexo**).

6. Vale lembrar que, o total do prejuízo ao município de Juvenília, MG, causado pelo denunciado RÔMULO MARINHO CARNEIRO e RENÊ ALVES NOGUEIRA é de R\$ 22.942,30 (**Vide documentos 05 a 09 anexos**).



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renê Alves Nogueira'.

Na sequência de fotos acima, o vaqueiro de camiseta vermelha montando o cavalo da esquerda é RENÊ ALVES NOGUEIRA.

7. O fato ocorrido evidencia flagrante desrespeito aos princípios administrativos insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, amoldando-se às condutas vedadas dispostas no art. 4º, incisos VII (**Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência**

ou omitir-se na sua prática;) e X (**Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo**), do Decreto-Lei nº. 201/67.

Além disso, não se pode olvidar, o fato constitui ato de improbidade administrativa, em vista da utilização de dinheiro público para pagamento do vaqueiro/adestrador de cavalos Renê Alves Nogueira.

8. Resumindo, esta é a legislação violada:

a) Artigos 31, § 3º e 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

b) Artigos 4º, inciso VII e X do Decreto-Lei nº. 201/67.

9. Lei Orgânica de Juvenília, MG.

10. Antevendo desde logo que vozes se levantaram no sentido de defender a tese de que o denunciado **RÔMULO MARINHO CARNEIRO** contratou o vaqueiro foi como motorista do gabinete do prefeito (**Vide documentos 05 a 09 anexos**), o Denunciante esclarece, desde logo, que tal alegação não é verdadeira, pois a transferência do vaqueiro como motorista da saúde para o gabinete do prefeito, bem como as diárias no mês de julho e agosto de 2022, foi apenas uma trapaça para dar ares de legalidade a um flagrante desvio de dinheiro público em benefício próprio e de terceiro.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, restando sopesado que o Denunciado teve condutas afrontosas aos ditames da probidade, violou expressas disposições constitucionais e infraconstitucionais (Artigos 31, § 3º e 37, *caput*, da Constituição Federal de

1988, Artigo 4º, incisos VII e X do Decreto-Lei nº. 201/67, bem como a lei n. 8429/1992), o Denunciante **requer** a criação de Comissão Processante e abertura do processo de cassação do Denunciado **RÔMULO MARINHO CARNEIRO** pelas infrações político administrativas tipificadas nos incisos VII e X do art. 4º do DL 201/67, em razão dos fatos ora apontados.

Requer ainda que seja obedecido o rito estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei 201/67, *verbis*:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

**II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.** Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para

o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos




membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Pede deferimento.

Montalvânia, MG, 28 de junho de 2023.

  
Antônio Fernandes da Silva  
Título eleitoral n.128588440264

## **Anexos:**

1. Fotocópia do Título Eleitoral
2. Fotocópia da Cédula de Identidade
3. Cópia integral do DL 201/67

## **ROL DE TESTEMUNHAS**

**1. Paulo Silva das Neves**, residente na Avenida Paganini n. 594, em Montalvânia, MG. Esta testemunha tem propriedade vizinha ao parque de exposições onde o vaqueiro Renê Alves Nogueira trabalha domesticando animais;

**2. Thaíse Danielle Souza Souto**, com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima n. 10, Centro, CEP 39467-000, em Juvenília – MG (Prefeitura Municipal de Juvenília). Esta testemunha foi Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2021, quando o vaqueiro Renê Alves Nogueira foi contratado como motorista 1 na citada secretaria;

**3. Geraldo Fábio de Macedo Soares**, com endereço na Avenida Madame Cúrie, n. 197, centro, em Montalvânia, MG, Cep 39495-000. Esta testemunha foi Secretário municipal de Saúde no ano de 2022, quando o vaqueiro Renê Alves Nogueira estava lotado na referida secretaria como motorista 1;

**4. Ermerson Gomes da Silva**, residente na rua Emerson, n. 913, bairro Novo Horizonte, em Montalvania, MG. Esta testemunha é vaqueiro corredor de vaquejada com o vaqueiro Renê Alves Nogueira;

Atm / amds P